



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 096/03-GPM/BA

BANNACH – PA, 31 de Janeiro de 2003.



Dispões sobre o Corpo de Estagiários Permanentes do Município de Bannach e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º. Os Poderes Executivos e Legislativos do Município de Bannach, Fundações e Autarquias manterão diretamente subordinado às Secretarias, Órgãos e Departamentos, através de seus Secretários ou representantes Legais, respectivamente, um Corpo de Estagiários Permanentes, constituído de estudantes do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

Art. 2º. Para ser admitido no Corpo de Estagiários Permanentes deverá o estudante:

I - Estar cursando o ensino fundamental ou médio, com bom índice de frequência e aproveitamento:

II - Ter revelado bom comportamento como aluno de seu estabelecimento de ensino, apresentando para tal comprovante pela direção.

III – Ser menor de 18 anos.

Parágrafo único - A admissão ao Corpo de Estagiários Permanentes será concedida pelo Chefe Imediato de cada órgão de acordo com o número de vagas, por ele fixado anualmente, em número não superior a vinte.

Art. 3º. Aos membros do Corpo de Estagiários Permanentes do Município de Bannach dará ajuda de custo correspondente a 1/2 (Meio) salário mínimo.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração de cada órgão deverá fiscalizar sistematicamente o aproveitamento dos estagiários nos órgãos em que estiverem matriculados.

Art. 4º. São deveres do estagiário:

I - Observar o regime disciplinar da Administração, acatando as normas que lhes forem especialmente destinadas;

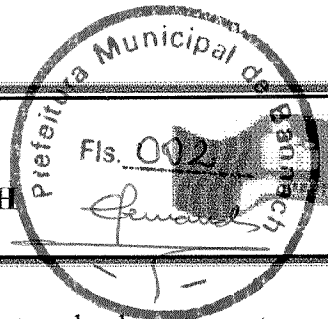
II - Cooperar, com suas obrigações escolares e de acordo com as recomendações do Diretor nas atividades do órgão a que estiver vinculado, bem como na realização de programas sociais, literários, musicais ou recreativos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Será excluído do Corpo de Estagiários Permanentes o membro que pela reincidência em faltas graves se revelar inadapável ao regime disciplinar vigente.

Art. 6º. O estagiário que exercer função remunerada, ou dispuser de rendimento que lhe permita



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO**



desempenho do estagiário na Administração através de indicação do diretor de departamento a que estiver vinculado.

Art. 8º. O Prefeito Municipal, através de ato próprio, baixará as instruções complementares que forem necessárias à execução através de Decreto.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, aos dias 31 do mês de janeiro do ano de 2003.

GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bannach – PA
ADM: 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004.